



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO LEI DE Nº 009/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE – INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) CONFORME PORTARIA Nº 674/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<i>Rodry de Souza</i>	_____
<i>Felipe Aguiar de Souza</i>	_____
<i>João Domingos Silva de Sousa</i>	_____
<i>Adilson de Sousa</i>	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 04

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 04

NÚMERO DE CONTRÁRIOS _____

NÚMERO DE ABSTENÇÕES _____

Algodão de Jandaíra /PB, 13 de maio de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

APROVADO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Unanimidade

PRESIDENTE: Jose Alexandre de Azevedo

1º SECRETÁRIO: Strodey J. F. F. M.

2º SECRETÁRIO: Adriano F. M. de A. M.

Algodão de Jandaíra, em: 15/05/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional (abono) conforme Portaria nº 674/2003 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo profissional adicional (abono) correspondente a 50% (cinquenta por cento) referente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2023, visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados ano de 2023 e demais exercícios, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde, e continuará sendo repassado nos demais exercícios financeiros, ficando condicionado que na falta de repasses por parte do Ministério, os profissionais não receberão tal incentivo.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2023 e demais exercícios.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportadas com recursos do Ministério da Saúde, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, em 22 de Abril de 2024.

APROVADO


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Leandro Abreu dos Santos

1º SECRETÁRIO: Sodey M. Vilanova

2º SECRETÁRIO: Alcides Augusto Gomes

Algodão de Jandaira, em: 22/04/2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 009/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO LEI DE Nº 009/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE – INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) CONFORME PORTARIA Nº 674/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 06/05/2024, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 07 de maio de 2024, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 07 de maio de 2024.

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSÉ HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Comissão de finanças e orçamento:

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA

A FAVOR (>) CONTRÁRIO ()

Membro

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro